



RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 068/2023 16 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ANUIDADE POR
PROFISSIONAL COM REVIGORAMENTO DE REGISTRO
DEFERIDO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem art. 38, VI e X do Estatuto do CREF13/BA.

CONSIDERANDO que um dos requisitos para concessão de benefícios no pagamento de anuidade de pessoa física dos profissionais é a necessidade de já ser registrado no CREF13/BA;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §2º da Resolução CONFEF nº 281/2015, define a baixa de registro como sendo interrupção temporária do exercício profissional dos Profissionais que assim requererem;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por revigoração o procedimento administrativo realizado pelo CREF13/BA para análise de requerimento apresentado pelo Profissional, cujo propósito é interrupção de baixa de registro.

Art. - Quando da cessação da baixa de registro, incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade proporcional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 19 de janeiro 2023.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

Presidente do CREF13/BA

CREF 001726-G/BA